



Campos do Lis

Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro

www.camposdolis.com

NEWSLETTER Nº 93 / 14 de novembro 2017

Esta newsletter destina-se a ser um espaço de informação e divulgação dos Cães de Castro Laboreiro, detentores do afixo de criador "Campos do Lis", bem como um espaço de informação e intervenção técnica relativo a esta raça canina portuguesa. Todos os artigos publicados são da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Nova legislação sobre a compra e venda de animais de companhia

Recentemente foi publicada a Lei nº 95/2017, de 23 de Agosto, que regulamenta a compra e venda de animais de companhia, presencialmente ou através de meios eletrónicos.

De referir ainda que esta Lei entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação e está prevista a sua regulamentação no prazo de 90 dias.

Porque esta legislação contém disposições e normas que são muito importantes para os criadores de animais de companhia (inclui os cães, mas não só!), não poderíamos deixar de nos referirmos a ela, cumprindo mais uma vez o nosso propósito de informar.

Esta Lei é a sexta e última alteração do Decreto-lei nº 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia. Estabelece ainda, entre outros, os procedimentos para o exercício da atividade de exploração e o funcionamento dos alojamentos para os animais de companhia.

Por uma questão de leitura mais fácil de toda esta legislação, sugiro a leitura da penúltima alteração, o Decreto-Lei nº 260/2012, de 12 de Dezembro, que contém a republicação total do diploma inicial, o Decreto-Lei nº 276/2001, de 17/10, com as suas alterações posteriores.



A Lei nº 95/2017, de 23/08, contém no seu art.º 2.º, algumas definições, que transcrevemos:

alínea y) ‘Venda de animal de companhia’, a **transmissão a título oneroso de um animal de companhia**;

alínea z) ‘Vendedor de animal de companhia’, qualquer pessoa que, sendo ou não proprietário ou mero detentor eventual de fêmea reprodutora, exerce a atividade de venda de animais de companhia;

alínea aa) ‘Criação comercial de animais de companhia’, a atividade que consiste em possuir uma ou mais fêmeas reprodutoras **cujas crias sejam destinadas ao comércio**;

alínea bb) ‘Animal de raça pura’, o animal que se encontra **identificado e com registo genealógico no livro de origens português**;

alínea cc) ‘Animal de raça indefinida’, todos os animais que **não** se encontram identificados e registados no livro de origens português;

Como se pode observar nestas disposições legais, basta apenas a transmissão a título oneroso de um animal de companhia para se ser considerado vendedor de animal de companhia.

No âmbito desta legislação não existe enquadramento legal para a eventual figura de “criador amador” quando esteja em causa a venda, nem que seja de um só animal de companhia. A haver venda de animais de companhia, mesmo que ocasional, tal atividade cai no âmbito de criação comercial de animais de companhia.

Para ser exercida a atividade de criação comercial de animais de companhia, o alojamento de criação desses animais, carece de autorização da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a qual atribui um número de registo, que é pessoal e intransmissível, sendo publicitado pela DGAV, no seu sítio de internet, os nomes dos criadores comerciais de animais de companhia e respetivo município de atividade e número de identificação (n.ºs 11 e 12 do artigo 3º da Lei nº 95/2017, de 23/08).

Qualquer pessoa pode consultar o site da DGAV, www.dgv.min-agricultura.pt e consultar a lista dos alojamentos autorizados pela DGAV, no âmbito do D.L. nº 276/2001, de 17 de Outubro.



Para o efeito, deverá consultar este site e seguir os seguintes links: animais > animais de companhia > cães e gatos > alojamentos > lista de alojamentos de animais de companhia com fins lucrativos (hotéis e criadores).

Com a última atualização desta lista, datada de 27.10.2017, poderá consultar quais são realmente os alojamentos legalmente autorizados pela DGAV. Neste momento são mais de 200 alojamentos autorizados.

Apenas os criadores detentores de alojamento de reprodução/criação de cães autorizados pela DGAV, estão legalmente habilitados a vender os seus cães.

O ponto 13. do artigo 3º da Lei nº 95/2017, de 23/08, determina ainda que o disposto nos números anteriores não prejudicam as obrigações devidas junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Ou seja, qualquer criador de animais de companhia deve ter a sua atividade inscrita na AT (CAE 01493 – criação de animais de companhia), e consequentemente pagar os seus impostos e passar fatura das suas vendas.

O artigo 53º da Lei nº 95/2017, de 23/08, determina os requisitos de validade de anúncio de venda de animal de companhia:

Artigo 53.º Requisitos de validade do anúncio de venda de animal de companhia

1 — Qualquer anúncio de transmissão, **a título oneroso**, de animais de companhia deve conter as seguintes informações:

a) A idade dos animais;

b) Tratando -se de cão ou gato, a indicação se é animal de raça pura ou indeterminada, sendo que, tratando -se de animal de raça pura, deve **obrigatoriamente** ser referido o número de registo no livro de origens português;

c) Número de **identificação eletrónica da cria e da fêmea reprodutora;**

d) **Número de inscrição de criador nos termos do artigo 3.º do presente diploma;**

e) Número de animais da ninhada.



2 — Qualquer publicação de uma oferta de transmissão de animal a título gratuito deve mencionar explicitamente a sua gratuitidade.

3 — Os cães e gatos só podem ser considerados de raça pura se estiverem inscritos no livro de origens português, **caso contrário** são identificados como cão ou gato de raça indeterminada.

4 — No caso de anúncios de animais de raça indeterminada é proibida qualquer referência a raças no texto do anúncio.

Artigo 53.º -A - Plataformas de Internet para anunciar a venda de animais

As plataformas de Internet disponíveis para anunciar a venda de animais apenas podem publicitar os anúncios que cumpram os requisitos dispostos no artigo 53.º.»

Artigo 54.º - Requisitos de validade da transmissão de propriedade de animal de companhia

Qualquer transmissão de propriedade, gratuita ou onerosa, de animal de companhia deve ser acompanhada, no momento da transmissão, dos seguintes documentos entregues ao adquirente:

a) Declaração de cedência ou contrato de compra e venda do animal e respetiva fatura, ou documento comprovativo da doação;

b) Comprovativo de identificação eletrónica do animal, desde que se trate de cão ou gato;

c) Declaração médico-veterinária, com prazo de pelo menos 15 dias, que ateste que o animal se encontra de boa saúde e apto a ser vendido;

d) Informação de vacinas e historial clínico do animal

Obviamente que, como não poderia deixar de ser, a nova legislação sobre a compra e venda de animais de companhia prevê um regime de sanções para quem não a cumpra, bem como as entidades competentes responsáveis pela sua aplicação.



Procuramos transmitir alguns dos aspetos mais relevantes desta nova legislação, deixando a cada um os seus juízos de avaliação sobre a mesma.

Importante é que tenhamos todos conhecimento e consciência das novas regras e procedimentos.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Duas notas sobre os registos provisórios emitidos atualmente pelo Clube Português de Canicultura

Para os mais distraídos, chamo a atenção para algumas alterações que foram introduzidas nos registos provisórios emitidos pelo CPC, a partir do início deste ano.

Refiro-me a dois aspetos relevantes:

1. O facto do registo provisório conter uma inscrição provisória, que não é exatamente o número de LOP OU RI definitivos, ao contrário do que acontecia até agora.

Se consideramos que o LOP ou RI definitivos só são atribuídos com a passagem do registo provisório a definitivo, e se considerarmos o que foi mencionado na nova legislação sobre animais de companhia que abordamos anteriormente, designadamente a alínea b) do nº 1 do artigo 53.º da Lei nº 95/2017, de 23/08, parece-nos que só será legalmente possível qualquer anúncio de venda de cachorros depois de ser emitido o registo definitivo desse mesmo cachorro, pois só então se conhece exatamente o número de registo no Livro de Origens Português (LOP).

Por exemplo, a inscrição provisória nº 109000L73 de um registo provisório veio a dar origem a um registo definitivo correspondente ao LOP 544173.



2. Os registos provisórios atuais emitidos pelo CPC, têm **uma data limite de validade**, após a qual **é suspensa** a inscrição.

Muita gente habituou-se a não passar a definitivo os registos provisórios que lhe foram entregues pelos criadores no momento da sua cedência.

Tal atitude conduziu a que só se lembrassem de solicitar essa transferência quando precisavam de utilizar esses cães na reprodução e precisavam de registar as suas ninhadas. E isto poderia ocorrer anos depois da sua aquisição.

Um outro aspeto não menos gravoso deste desleixo é o facto de muitos criadores ainda hoje serem considerados proprietários (**perante o CPC!**) de muitos cães que já foram cedidos há muitos anos, e cujos novos proprietários nunca solicitaram a passagem dos respetivos registos provisórios a registos definitivos.

O que pode acontecer se for ultrapassada a data de validade da inscrição provisória de um cachorro?

Em última análise, não obstante as eventuais multas aplicada pelo CPC aos sucessivos atrasos, pode estar em causa a necessidade de vir a sujeitar esses cães a um exame de confirmação de raça, em condições similares à atribuição dos registos iniciais (ver regulamentação do CPC sobre confirmação de raça).

Esse cão pode correr o eventual risco, em consequência desse facto, de poder ficar sem o seu registo no LOP.

Rui Alberto da Costa Viveiros



Campos do Lis

Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro

www.camposdolis.com

Cachorros disponíveis com o Afixo “Campos do Lis”

Temos apenas disponível um cachorro (macho), nascido em 12 de Agosto de 2017, com pelagem lobeiro escuro.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Termos de uso:

Os conteúdos e informação disponibilizados nesta Newsletter são propriedade de Rui Viveiros. O seu download, reprodução ou reenvio, é estritamente proibido e a sua modificação não é permitida.

Para remover o seu nome da nossa lista de correio, por favor comunique para:

ruiviveiros@sapo.pt